



# Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3  
JUDICIÁRIO - INTERIOR

Presidente:  
Desembargador  
Domingos Jorge Chalub Pereira

Ano XIV • Edição 3199 • Manaus, quarta-feira, 3 de novembro de 2021

dje.tjam.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEÇÃO I

#### VARAS - COMARCAS DO INTERIOR

##### ALVARÃES

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Alvarães - Cível  
JUIZ(A) DE DIREITO IGOR CAMINHA JORGE

RELAÇÃO 62/2021

ADV. BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR - 4334A-AM, ADV. ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - 9949N-AM; Processo: 0000186-51.2020.8.04.2001; Classe Processual: Procedimento Ordinário; Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça; Autor: MCW CONSTRUÇÕES, COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA; Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARAES/AM; SENTENÇA Trata-se de interdito proibitório, com pedido liminar ajuizado por MCW Construções Comércio e Terraplanagem LTDA em face do Município de Alvarães, em virtude de suposta ameaça de turbação ou esbulho em relação ao maquinário de sua posse. Juntou os documentos de fl. 1.2/1.17. Determinada a emenda e pagamento de custas, a empresa autora cumpriu em conformidade com a peça de fls. 8.1/8.3. Decisão interlocutória deferindo a liminar (fl. 10.1). Devidamente citada (fl. 12.1/15.2), a parte requerida não apresentou contestação, conforme certidão de fl. 27.1. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A revelia do Réu induz a confissão quanto à matéria fática. Assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Há a possibilidade, in casu, do julgamento antecipado, ante a aplicação dos efeitos da revelia: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. Portanto, decreto a revelia e anuncio o julgamento antecipado. Pois bem. Trata o interdito proibitório de um mecanismo processual de defesa da posse e possui caráter preventivo, cabendo seu uso quando o possuidor direto ou indireto tenha justo receio de que a coisa esteja na imediação de ser turbada ou esbulhada, apesar de não ter ocorrido ainda o ato material nesses dois sentidos, existindo uma ameaça implícita ou expressa. Dispõe o artigo 1.210 do CC/02 que: As ações possessórias em sentido estrito correspondem às ofensas referidas no Art. 1.210, do Código Civil, o qual confere ao possuidor o direito de pleitear a tutela à posse, em face de três diferentes graus de ofensa à posse: esbulho, turbação e justo receio de moléstia. Ainda, conforme o art. 567 do CPC, o possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito. Como exposto na decisão de fl. 10.1, a autora suficientemente comprovou sua posse, a ameaça do esbulho, a data em que teria ocorrido. Além do mais, os fatos expostos na inicial são considerados verdadeiros ante à revelia decretada. Nessas circunstâncias, tem-se que a posse exercida pelo autor é justa, mansa e pacífica, revelando-se ilegal e injusta a medida adotada pelo réu. Assim, entendo que a autora faz jus à proteção possessória pretendida. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, NCPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida para o fim de determinar ao demandado que se abstenha de turbar a posse da autora, para que a mesma possa realizar a retirada de Alvarães das seguintes máquinas: Um caminhão CMG Espagiador; um rolo Compactador CP 533C RC-20; Rolo De Pneu Miller Ap-26/30 Rc 27; Patrol 12h Cat Serie Smn00845 Mn-04; Rolo De Chapa Dynapac Cc21 Rc-16; Rolo De Chapa Dynapac Pequeno Cc900; Caçamba 24-220 Cb-17; Caçamba 24-250 Cb-22; Caçamba 26-220 Cb-19; Caminhão Carroceria S120 Amarelo Cc-05; Tanque De Material De Asfalto; Prancha Facchini Jxa 6073 Pt-01; Cavallo Mecânico Vw 19320 Cm-06 Cinza; Mini Carregadeira Bobcat Mn; Conxa Bob Cat; Vassoura Bob Cat; Transformador De 225kva/N J21672; Usina De Asfalto (Alugada De Ushuaia Participações); Mangueira De Aço Para Cap; Vibro Cabadora Leeboy; Jamanta De Cap; E Caçamba 1620 Cb-13, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato de recalcitrância, limitada a 10 incidências. Nos termos do art. 82, §2º do novo CPC, condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$500,00 (artigo 85, §8º, do CPC) dado o baixo grau de dificuldade da demanda, bem como a ausência de contestação. Desnecessária remessa necessária, ante o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única da Comarca de Alvarães - Família  
JUIZ(A) DE DIREITO IGOR CAMINHA JORGE

RELAÇÃO 63/2021

ADV. Luiz Eduardo Monteiro de Souza - 170299N-RJ; Processo: 0000302-94.2019.8.04.2000; Classe Processual: Cumprimento de sentença; Assunto Principal: Fixação; Autor: IZA FARIAS RABELO; Réu: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS QUEIROZ; SENTENÇA Cuida-se de ação de cumprimento de sentença ajuizada por Iza Farias Rabelo, representada por Nívea Farias Rabelo, em face de Marcos Pereira dos Santos Queiroz, exigindo, em suma, o adimplemento dos créditos alimentícios vencidos e não pagos, conforme tabelas apresentadas. Em virtude de a pensão alimentícia não ter sido adimplida, foi decretada a prisão civil do executado (item 33.1). Planilha atualizada de pensão alimentícia em atraso em item 36.1, indicando dívida alimentar de maio/2019 até maio/2021,